



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
5 DE ABRIL DE 2021

Ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Quinta Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Coordenadora, do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Membro Titular; do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, e do Doutor Onofre de Faria Martins, bem como do Doutor Alexandre da Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular que teve seus votos apresentados pela Doutora Célia Regina Souza Delgado. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.24.000.000815/2018-39 - Voto: 968/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAÍBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB. PONTE DE ACESSO AO SÍTIO JAQUES. POSSÍVEL ERRO DE PROJETO. ADEQUAÇÃO A SER EFETIVADA COM RECURSOS DO MUNICÍPIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil autuado para apurar atraso na obra do Contrato de Repasse firmado entre o Ministério do Turismo, com intermediação da Caixa Econômica Federal, e o município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO. 2. O município manifestou o interesse em concluir as obras com recursos próprios, tendo apresentado cronograma de execução e estimativa de gastos, bem como providências junto ao órgão ambiental. 3. Não há notícia nos autos de eventual malversação de recursos públicos federais, porventura repassados ao Município. 4. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/PB, considerando "que não remanesce interesse federal na questão, visto que o objeto destes autos é o acompanhamento da conclusão de obras com recursos unicamente próprios do município". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4F9AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

002. Processo: 1.32.000.000487/2017-18 Voto: 926/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. ESTADO DE RORAIMA/RR. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil autuado para apurar irregularidades detectadas no 2º ciclo do programa de Fiscalização em Entes Federativos da Controladoria Geral da União - CGU. 2. Não há notícia nos autos de eventual malversação de recursos públicos federais, porventura repassados ao Município. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RR, por "ausência de elementos que atraíam a competência federal, uma vez que concernem à má qualidade dos serviços públicos municipais, interesse local que não se insere nas atribuições do MPF". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

003. Processo: 1.00.000.005721/2021-93 - Voto: 1027/2021 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERCEIRIZAÇÃO. CEF. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Trata-se de representação que relata irresignação com sentença judicial trabalhista que julgou parcialmente procedente o pedido de ressarcimento e reconhecimento de vínculo empregatício com a CEF. 2. Narra a representante ter sido contratada como recepcionista por empresa de terceirização de mão de obra para prestar serviço na CEF e que ajuizou ação requerendo o reconhecimento de seu vínculo empregatício na condição de bancário. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Ministério Público Federal não detém legitimidade para tutelar o caso particular do(a) representante. Ademais, ressaltou que a questão foi judicializada. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, além de requerer, em síntese, "a apuração dos atos cometidos perante processo trabalhista bancário 1398-19.2014-11, que se encontra na Vara do Trabalho de Barretos, na 15ª região do estado de São Paulo". 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". Ademais, incide no caso o Enunciado nº 6: da 1ª CCR: "Cabível a homologação do arquivamento quando o objeto do procedimento ou do inquérito civil, inclusive sob a perspectiva territorial, esteja sob apreciação do Poder Judiciário e, nas ações em trâmite na Justiça Federal, atue o Ministério Público Federal como (co)autor ou interveniente (Ref. IC n. 1.26.002.000109/2011-26, PP n. 1.34.010.000629/2014-19)". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

004. Processo: 1.14.000.001653/2019-83 - Voto: 973/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. PARALISAÇÃO/NÃO CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Candeias/BA com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. De acordo com a listagem encaminhada pelo GT-Proinfância seriam 9 (nove) obras de responsabilidade do referido município. 3. Após as informações prestadas pelo ente municipal e pelo FNDE, o membro oficiante arquivou o procedimento, em síntese, nos seguintes termos: i) quanto às obras do PAC 2 320/2011 (Creche Roberto Marinho/Nova Candeias); PAC 2 5906/20139 (Cobertura da quadra escolar 003) e PAC 2 9323/2014 (Creche pré- escola MCMV) foram canceladas e os recursos devolvidos; ii) quanto ao PAC 2 5905/2013 (Construção da quadra escolar coberta 004), a obra encontra-se em fase de execução com prazo de vigência previsto para encerramento em 29 de julho de 2021; iii) em relação ao PAC 2 7607/2013 (Construção da quadra escolar coberta 003) e ao PAR nº 30124/2014 (Construção de espaço educativo com 6 (seis) salas em Sarandi/Candeias), as obras foram concluídas e estava em andamento a prorrogação da vigência para finalizar os serviços e procedimentos de prestação de contas final no sistema SIMEC. iv) as obras do PAC 2 10067/2016 - Passagem dos Teixeiras e Construção de creche tipo 2 no Distrito de Menino Jesus foram canceladas pelo FNDE em razão de problemas na área a ser construída. Contas devidamente prestadas por meio do SIMEC. 3.1. Ressaltou que, as pendências, eventualmente existentes, já são de conhecimento do FNDE, o qual tem emvidado esforços para saná-las. 4. Registre-se que, com relação ao PAC 2 5905 - ID 1003739 - construção de quadra escolar coberta consta dos autos informação prestada pelo ente municipal de que a obra foi paralisada (execução de 52%), em decorrência de problemas empresa construtora e está sendo providenciado a devolução dos recursos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.15.000.001388/2020-30 - Voto: 1031/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EVENTUAL DEMORA DO INSS PARA ANALISAR REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATAÇÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ASSISTENCIAL SOLICITADO. DIREITO INDIVIDUAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.16.000.002750/2020-52 - Voto: 992/2021 Origem: PROCURADORIA

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4F9AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS PELO MP-CE. INSTRUÇÃO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para adoção de providência solicitada pelo MP-CE, relativa à cópia dos autos judiciais nº 0000899-22.2017.4.04.3400, para fins de instrução da ação civil pública a ser promovida por aquele órgão. 2. Considerando que os fatos noticiados na comunicação inicial são objeto de apuração (e o serão de ação judicial) por parte do MP-CE, o membro do MPF promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.16.000.003143/2020-18 - Voto: 1026/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato autuada com o fim de apurar eventual fragilidade das normas da Universidade de Brasília (UnB) no que se refere à possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados em concurso para o cargo de professor, em vaga correspondente à disciplina diversa da qual teriam concorrido. 2. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de irregularidades, salientando o membro oficiante que o TCU definiu critérios adequados para que haja o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso para o cargo de professor, não sendo razoável exigir das instituições a criação de regras próprias para a normatização da temática. 3. Recurso em que o representante afirma existir conflito de interesse que maculou a decisão do Departamento de Fitopatologia quando do aproveitamento de candidata. Pedido de apuração da culpa pelos ataques e danos morais que alega ter sido vítima em processo administrativamente falho. 4. Mantido o arquivamento ao fundamento de que os pontos apresentados pelo recorrente não se referem, em essência, ao objeto da apuração deste feito. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

008. Processo: 1.17.000.000776/2018-12 - Voto: 963/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado no ano de 2018 com base em representação sigilosa que noticiou, em desfavor do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 13ª Região (Espírito Santo),

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

suposta ausência de fiscais para a fiscalização dos estabelecimentos especializados em radiologia e, como consequência, certa tolerância quanto à admissão de funcionários não habilitados para trabalharem como radiologistas. 2. Instado, o CRTR-13 apresentou informações no sentido de que após a conclusão de processo seletivo no ano de 2017 realizou a contratação de um novo fiscal, que ainda estaria em atividade, bem como que foram cumpridas todas as etapas de fiscalização planejadas para o período referente ao ano de 2016, ano de 2017 e 1º trimestre de 2018, além da fiscalização das unidades que foram objeto de denúncias de irregularidades. 3. Informou também que neste período foram cumpridas diligências solicitadas pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual, mediante a realização de fiscalizações em hospitais e clínicas em todo o Estado. 4. Por fim, quanto à suposta alegação de que pessoas estariam exercendo irregularmente a função de radiologista, a autarquia informou que tem combatido com rigor esse tipo de irregularidade que, inclusive, constitui crime, tendo demonstrado haver formulado representações criminais ao MPE para a adoção das medidas coercitivas necessárias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.20.000.002110/2014-71 Voto: 902/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual irregularidade no andamento das obras do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Denise/MT. 2. Informações da Secretaria de Estado das Cidades de que a construtora havia paralisado as atividades e as obras se encontravam 81,53% executadas. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento com relação a matéria de atribuição da 5ª CCR sob o fundamento de que não se comprovaram irregularidades que afetavam possível ato de improbidade administrativa ou malversação de recursos (uma vez que foram pagas apenas as medições efetivamente constatadas pela Secretaria de Estado das Cidades). 4. Arquivamento homologado pela 5ª CCR, com remessa à 1ª CCR para exame da questão relacionada à conclusão das obras. 5. O Colegiado da 1ª CCR, na 330ª Sessão Ordinária - 27.3.2019 não homologou o arquivamento e retornou os autos para a promoção de diligências, com o objetivo de buscar informações junto à Secretaria de Estado das Cidades a respeito da conclusão das obras. 6. Promovido novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: i) da análise dos documentos acostados ao feito, é possível perceber que as obras encontram-se paralisadas; ii) contudo, no decorrer da instrução, foi editada a Lei nº 14.118/2021 que trouxe dispositivo a respeito da abertura de novo prazo para a manifestação de interesse das Instituições Financeiras em concluir e entregar as unidades habitacionais ou efetuarem a imediata devolução ao erário do valor dos recursos liberados e; iii) diante disso, considerando necessário prosseguir com a instrução do feito em autos próprios, vinculado à 1ª CCR, foi instaurado o 1.20.000.000364/2021-84, distribuída ao 1º Ofício da PR/MT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.22.005.000223/2016-80 Voto: 981/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. DEFICIÊNCIA NA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO POSTAL. 1. Inquérito Civil
instaurado a partir de representação protocolada por morador do bairro Eldorado,
município de Matias Cardoso/MG, por meio da qual aponta irregularidades na
distribuição postal de correspondências aos moradores do bairro. 2. A Empresa
Brasileira de Correios e Telégrafos informou que o bairro Eldorado não atende
integralmente aos critérios estabelecidos na Portaria 4.474/2018, do Ministério da
Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, razão pela qual a distribuição das
correspondências em domicílio se encontrava inviabilizada. 3. O membro oficiante
promoveu o arquivamento do feito, considerando que "os Correios não se opuseram
a entregar as correspondências nos logradouros", sendo que a solução do problema
"dependerá de providências tomadas em conjunto com o Município de Matias
Cardoso/MG e os moradores do bairro Eldorado". PELA HOMOLOGAÇÃO,
ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS
INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.22.010.000610/2020-23 - Voto: 942/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO
INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. NOTA TÉCNICA 01/2019.
IDENTIFICAÇÃO DE INÚMERAS OBRAS ABANDONADAS, CANCELADAS
OU SEQUER INICIADAS. PROCEDIMENTO VOLTADO ESPECIFICAMENTE
A VERIFICAR A SITUAÇÃO DE EVENTUAIS OBRAS NO MUNICÍPIO DE
IAPU/MG. ELEMENTOS COLIGIDOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A
OBRA DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DA ESCOLA
ESTADUAL FREI MARCELINO DE MILÃO (INEP N. 31020354), NO
MUNICÍPIO DE IAPU/MG, FOI INTEGRALMENTE CONCLUÍDA E
ENTREGUE À COMUNIDADE ESCOLAR LOCAL, CUMPRINDO, ASSIM, A
FINALIDADE SOCIAL PARA A QUAL FOI PROJETADA. DESNECESSIDADE
DE ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PELO MPF. ARQUIVAMENTO
DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE
DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.22.011.000015/2020-88 - Voto: 903/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTO DESRESPEITO ÀS NORMAS REGULAMENTARES EDITADAS PELA UNIVERSIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível infração às normas internas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri durante o Concurso para o cargo de Professor Adjunto A, Nível 1, para o Campus de Diamantina, Edital n.º 137 de 26 de setembro de 2019. 2. Supressão da primeira etapa do certame, a saber, da prova de múltipla escolha, tendo em vista o comparecimento de apenas 9 candidatos (apesar de 13 inscritos). 3. Informações da UFVJM no sentido de que realizou a prova apenas na modalidade dissertativa mediante aplicação analógica dos arts. 61 e 62 da Resolução n.º 17/2017 do CONSU, os quais prevêem a não realização de prova de múltipla escolha quando houver menos de 10 (dez) inscritos para o certame. 4. Ausência de prejuízo levou o membro ministerial a concluir no sentido da desnecessidade de adoção de providências para anulação do certame. 5. Porém, entendeu justificável recomendar à PROACE da UFVJM que nos próximos concursos para docência seja siga à risca a Resolução n.º 17/2017, especialmente quanto aos arts. 61 e 62, devendo ser utilizada a prova de múltipla escolha quando o concurso tiver mais de 10 (dez) inscritos, independentemente da quantidade de presentes à abertura do certame, até que haja norma reguladora quanto a essa situação fática. 6. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.22.013.000156/2019-47 - Voto: 1041/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANTT. FISCALIZAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação que alertou para o estado precário de conservação dos ônibus de empresa que faz a linha interestadual Munhoz-MG e Bragança Paulista-SP. 2. Após diligências junto à ANTT e à empresa representada, o membro oficiante constatou que: (a) não houve omissão da autarquia federal em relação à fiscalização dos veículos da empresa em questão; (b) a representada tem apresentado melhorias nos serviços prestados e está providenciando a devolução de linhas à ANTT no que diz respeito à irregularidade relacionada à ausência de cadastramento de veículos ou motorização dianteira; (c) não há evidências suficientes nos autos para concluir que existe culpa exclusiva ou concorrente da empresa nas ocorrências noticiadas, tendo sido apontadas iniciativas judiciais do MPF que visam à redução de acidentes nos trechos de atuação da representada. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

014. Processo: 1.22.013.000237/2020-81 - Voto: 976/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL DE CAMPANHA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na construção e operação de hospital de campanha, para o tratamento da Covid-19, no município de Poços de Caldas/MG. 2. O município prestou informações sobre os contratos firmados para operar o hospital, os quais abrangem admissão temporária de equipes médicas, contratação de serviço de radiologia e de manutenção de elevadores e da rede de oxigênio e ar comprimido. 3. Autos arquivados tendo em vista que, por requisição do MPF, foi realizada auditoria in loco pela CGU e pelo DENASUS, cujo relatório final será juntado ao PA nº 1.22.013.000271/2020-55, instaurado para acompanhar a aplicação de toda a verba federal para enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no município de Poços de Caldas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
015. Processo: 1.22.021.000043/2019-42 - Voto: 1043/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARACATU/UNAÍ-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PARACATU/MG. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução do programa de habitação conduzido pela Secretaria de Ação Social do município de Paracatu/MG, com recursos federais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, modalidade do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). 2. Durante a realização de diligências, foi expedida a Recomendação nº 01/2020, cujos termos foram acatados. Caráter genérico da representação. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
016. Processo: 1.22.023.000214/2018-32 - Voto: 1032/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO
OTONI-MG
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ACESSIBILIDADE. EVENTUAL IRREGULARIDADE NAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DAS AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL EM ALMENARA-MG E TEÓFILO

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

OTONI-MG, SEGUNDO RELATÓRIO TÉCNICO RELATIVO À ACESSIBILIDADE DAS AGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL EM MINAS GERAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. OBRAS E INTERVENÇÕES NA RECEITA FEDERAL EM TEÓFILO OTONI A FIM DE TORNÁ-LA ACESSÍVEL, ATENDENDO AS MEDIDAS PROPOSTAS NO RELATÓRIO TÉCNICO. A RECEITA FEDERAL EM ALMENARA DEMONSTROU AS MEDIDAS ADOTADAS A FIM DE SOLUCIONAR A SITUAÇÃO, NÃO SE MANTENDO INERTE, RESSALTANDO-SE QUE O ATRASO OCORREU EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.024.000011/2020-51 - Voto: 923/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. APURAÇÃO DE SUPOSTAS EMISSÕES DE CERTIFICADOS FALSOS EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELA EMPRESA DA REDE PRIVADA EVATA (EDUCAÇÃO AVANÇADA EIRELI). IRREGULARIDADES COMPROVADAS. DESCRENCIAMENTO POR PARTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO (FATESF). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.23.000.001230/2020-98 - Voto: 1007/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. FISCALIZAÇÃO DE PREÇOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar possível falha sistêmica da ANP, consubstanciada em eventual omissão referente à empresa contratada para realizar pesquisa de preços de combustível em diversas localidades do Brasil - que deixaria de promover fiscalizações presenciais semanais do preço praticado, realizando, em vez disso, pesquisas telefônicas para tal fim. 2. Após as devidas diligências, o membro oficiante concluiu que a ANP demonstrou ter criado mecanismos satisfatórios para prevenir e corrigir eventuais erros nos dados coletados. Nesse sentido, ressaltou que: (a) ao analisar o mesmo tema deste Procedimento Preparatório, o TCU julgou improcedente representação do Ministério Público; (b) os documentos dos autos apontam para uma sensível melhoria na fiscalização promovida pela ANP, que será aperfeiçoada após a implementação do "Projeto de Transparência de Preços"; (c) as falhas decorrentes da utilização do Levantamento de Preços e Margens de Comercialização de Combustíveis (LPMCC) foram solucionadas a partir da implementação do

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC); e (d) a realização de pesquisa por meio telefônico era complementar e sem grande relevância para o atingimento dos objetivos do contrato, o que torna desnecessária a adoção de outras providências sobre o caso. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.23.002.000176/2020-43 - Voto: 1021/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE URUARÁ/PA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PELA MUNICIPALIDADE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO AO RECEBIMENTO DE VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF ENTRE OS ANOS DE 1998 E 2006. CONTRATO CELEBRADO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EM JANEIRO DE 2017 E RESCINDIDO EM MARÇO DO MESMO ANO, SEM QUALQUER REPASSE DE VALORES PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.23.007.000169/2020-00 - Voto: 1045/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TUCURUI-
PA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSS. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual o noticiante informa que seu requerimento para revisão do tempo de contribuição, formulado em 17/01/2020, ainda não havia sido apreciado pelo INSS. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a pretensão possui caráter individual e que, sob a perspectiva coletiva, a matéria já está judicializada. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.25.007.000371/2020-59 - Voto: 1012/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAGUÁ-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEf030.4FfAE6f3.DB5AB413.BFF803AD

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. PÓS-GRADUAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação na qual se noticiam possíveis irregularidades no processo seletivo para o Programa de Mestrado do Instituto Federal do Paraná - IFPR. 2. Consta da representação que em nenhuma das etapas do processo seletivo foram disponibilizadas as notas dos candidatos, e que não houve oferta de vagas exclusivas para servidores da instituição. 3. A instituição de ensino apresentou os seguintes esclarecimentos: a) fez publicar edital de revisão em 24/02/2021, divulgando formalmente as notas dos candidatos regularmente inscritos em todas as fases do processo seletivo ao Programa de Mestrado, inclusive reabrindo o prazo recursal, comunicando a todos os candidatos por correio eletrônico; e b) não buscou a criação de qualquer critério prévio de distinção entre os candidatos, fossem ou não integrantes da instituição, garantindo, assim, concorrência ampla, universal e igualitária. 4. Nesse contexto, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.25.008.000093/2021-19 - Voto: 994/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. PONTA GROSSA/PR. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir da inconformidade de segurada do INSS com as sentenças que negaram o reestabelecimento do benefício do auxílio-doença ou a conversão em aposentadoria por invalidez. 2. A segurada encontra-se permanentemente incapacitada para sua atividade habitual, mas não para o exercício de outras atividades. 3. Questão Judicializada. 4. Ausência de Irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.25.008.000969/2020-38 - Voto: 906/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL EM PONTA GROSSA/PR. EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE PERMANÊNCIA NO BRASIL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEITA A CIDADÃOS SÍRIOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pela Polícia Federal de Ponta Grossa/PR, consistente na exigência indevida de atestado de antecedentes criminais do país de origem, feita a cidadãos sírios, para a emissão de documentos de permanência no Brasil. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.27.001.000048/2021-41 - Voto: 956/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL E ACAUTELAMENTO DO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DO ACATAMENTO E CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 2/2021 DA PRM PICOS/PI. SAÚDE. HEMODIÁLISE. POSSÍVEL AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE PICOS/PI E PELA MUNICIPALIDADE PARA AS EMPRESAS CONVENIADAS AO SUS. 1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI e pela Prefeitura Municipal, consistente na ausência de repasse de verbas federais para o custeio de tratamento de hemodiálise por empresas prestadoras de serviço de saúde conveniadas ao SUS, Clínica Nossa Senhora dos Remédios Ltda. e Centro de Terapia Renal de Picos, desde o mês de outubro de 2020. 2. Em relação às prestadoras de serviços pagas com recursos do MAC e às clínicas de nefrologia que recebem recursos do FAEC, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por constatar que as irregularidades foram sanadas, já que o pagamento foi realizado. 3. No entanto, concluiu pelo acautelamento do procedimento para acompanhar o acatamento e cumprimento da Recomendação nº 2/2021 pelo Município de Picos/PI. PELA HOMOLOGAÇÃO E O ACAUTELAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.27.001.000169/2019-79 - Voto: 1019/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALTA DE ATENDIMENTO EM UBS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICOS VINCULADOS A OUTROS MUNICÍPIOS. NOVO ORIENTE/PI. 1. Inquérito Civil instaurado para apuração de suposta falta de atendimento na Unidade Básica de Saúde Raimundo Rodrigues Sobreira, bem como a prestação de serviços por médicos vinculados a outros municípios. 2. Em relação à suposta falta de atendimento, o atendimento local já fora normalizado e encontra-se em funcionamento de maneira efetiva, mediante equipe cadastrada no CNES e comprovações nos registros de produção do sistema E-Gestor. 2.1 No que tange à prestação de serviços por médicos vinculados a municípios diversos, do mesmo modo, já houve a regularização das inconsistências percebidas e o saneamento por meio do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES. 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidades a justificar o prosseguimento das investigações. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.29.000.000873/2020-09 - Voto: 1001/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECLAMAÇÃO DE USUÁRIA DO INSS QUANTO AO ATENDIMENTO PRESTADO PELA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) NO MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS, NO DIA 20/01/2020, E DE IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE SENHA DE ATENDIMENTO PELO SITE DO INSS NAQUELE MESMO DIA. CONSTATOU-SE QUE NA REFERIDA DATA OCORRERAM PROBLEMAS TÉCNICOS QUE AFETARAM O FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS UTILIZADOS PELO INSS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.29.008.000053/2018-14 - Voto: 965/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA SUPERLOTAÇÃO NO CENTRO OBSTETRICO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, O QUAL ESTARIA ATUANDO EM CONDIÇÕES TEMERÁRIAS DE FUNCIONAMENTO. POSTERIOR CORREÇÃO DAS DIVERSAS IRREGULARIDADES. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.29.023.000123/2019-27 - Voto: 1005/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA
CANOA-RS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar a omissão/demora do INSS em cumprir as decisões judiciais da Subseção Judiciária Federal de Capão da Canoa e da Unidade Avançada de Atendimento em Torres. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o Ministério Público Federal formulou acordo com o INSS, homologado judicialmente no RE 1.171.152/SC, em trâmite no Supremo Tribunal

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.30.001.001183/2018-13 - Voto: 958/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícias de que agendamentos de consultas na especialidade "cirurgia de cabeça e pescoço" no Sistema Nacional de Regulação do Ministério da Saúde - SISREG foram bloqueados pelo Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), o que traria graves prejuízos aos usuários do SUS, tendo em vista que o HFB é a única unidade de saúde federal no município do Rio de Janeiro a ofertar a referida especialidade ao SISREG. 2. Finalizada a instrução, promoveu o membro oficiante o arquivamento dos autos, aos seguintes fundamentos: a) o Ministério da Saúde informou que a direção do HFB apresentou soluções administrativas visando ao reinício dos agendamentos de 1º atendimento na especialidade "cabeça e pescoço"; e b) não mais persiste o mencionado bloqueio no SISREG, de modo que as cirurgias de cabeça e pescoço também foram retomadas, ainda que em menor volume, dada a designação do hospital como unidade de referência para o tratamento da Covid-19. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.30.005.000439/2018-35 - Voto: 993/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DE ENGENHEIROS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposto exercício de atividades privativas de engenheiros por funcionários que não são habilitados como tais. 2. Após realizar diligências junto a diversos órgãos e instituições, o membro oficiante constatou que engenheiros e arquitetos habilitados fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia da Prefeitura Municipal de Niterói, para realizar atividade cujo exercício é privativo de tais profissionais: avaliação, por meio de vistorias pontuais (provocadas por demandas da população, por órgãos públicos ou instituições privadas), de cenários (meio físico, natural ou antrópico) de riscos ou incidentes que possam provocar perdas e danos a pessoas, ao meio ambiente e ao patrimônio. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

031. Processo: 1.30.014.000117/2020-00 - Voto: 995/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS-RJ
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil que visa apurar a completa execução das obras pactuadas pelo Município de Angra dos Reis/RJ no escopo do Programa PROINFÂNCIA. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento dada a existência de procedimentos em duplicidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
032. Processo: 1.32.000.000219/2016-15 Voto: 929/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RORAIMA
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CURSOS DE ENFERMAGEM MINISTRADOS NA MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA. ESTADO DE RORAIMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades em cursos de enfermagem ministrados na modalidade ensino à distância no Estado de Roraima. 2. Após a realização de diligências, constatou-se a ausência de elementos comprobatórios de irregularidades. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
033. Processo: 1.34.001.004574/2020-65 - Voto: 928/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS. ALUNOS CONTEMPLADOS COM BOLSAS DO PROUNI. COBRANÇA DE TAXA PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE REAVALIAÇÃO (PROVA P6). 1. Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas consistente na cobrança de taxa para a realização da Avaliação substitutiva (A6) de alunos contemplados com bolsas do ProUni. 2. Após a realização de diligências, foi expedida recomendação à instituição de ensino superior, que decidiu isentar a cobrança de qualquer quantia relativa à realização da Avaliação substitutiva (A6) para os alunos beneficiados com bolsas do ProUni. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4F9AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

034. Processo: 1.34.001.006606/2020-67 - Voto: 987/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE CONGONHAS/SP. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RAZÃO DO VALOR EXIGIDO PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO. DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NOS AUTOS DO TC nº 031.235/2020-4 (ACÓRDÃO 4062/2020 - PLENÁRIO). DECISÃO DA INFRAERO DE REVOGAR A LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 046/2020. OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
035. Processo: 1.34.001.007163/2020-21 - Voto: 969/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CURSO DE MEDICINA. CARGA HORÁRIA SUPERIOR À PREVISTA PELO MEC, INADEQUAÇÕES DO ESTÁGIO E CANCELAMENTO DE AULAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUTONOMIA DA FACULDADE. ESTÁGIO DE ACORDO COM OS NORMATIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
036. Processo: 1.34.004.000103/2021-39 - Voto: 980/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
- Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DENÚNCIA. CONVOCAÇÃO. SERVIDORES. COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de comunicação de servidor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer (CTI Renato Archer), na qual consta que servidores de carreiras técnicas de nível médio e superior estão sendo convocados a auxiliar a Corregedoria em processos de sindicância, sem o necessário preparo técnico jurídico para o cometimento e até contra a própria vontade. 2. O membro

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

oficiante, em promoção de arquivamento, ressaltou as informações prestadas pelo CTI Renato Archer e o pedido do requerente para o encerramento do caso, ante as justificativas apuradas neste procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.34.004.000941/2018-15 - Voto: 960/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MEDICAÇÃO. QUALIDADE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SE FORAM AFERIDOS, PELOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS E DE REGISTRO, OS REQUISITOS DE QUALIDADE, EFICÁCIA E SEGURANÇA RELACIONADOS AO MEDICAMENTO TEPEV (HIDROXIURÉIA), PRODUZIDO PELO LABORATÓRIO QILU TIANHE PHARMACEUTICAL CO. LTD. (CHINA), ASSIM COMO VERIFICAR A REGULARIDADE DA EXIGÊNCIA DE IMPOSIÇÃO DE ASSINATURA DE TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE PELOS PACIENTES AO ABRIREM PROCESSO PARA RECEBER O MEDICAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 1.16.000.002665/2018-70, INSTAURADO PARA APURAR OS MESMOS FATOS. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO, COM REMESSA DE CÓPIA DESTES AUTOS PARA JUNTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.34.006.000204/2021-90 - Voto: 955/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP. REGIMENTO INTERNO DA GRADUAÇÃO. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS. BIS IN IDEM. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade no âmbito da UNIFESP no que diz respeito à interpretação do Regimento de Graduação, notadamente, no tocante ao aproveitamento de créditos de disciplinas. 2. A certidão de correlatos apontou para existência do procedimento nº 1.34.006.000643/2020-11. 3. O membro oficiante promoveu o indeferimento da instauração da notícia de fato, considerando que o objeto é idêntico ao apurado no procedimento nº 1.34.006.000643/2020-11. 4. O representante impetrou recurso reiterando o argumento de descumprimento por parte da Universidade, do percentual estabelecido para o aproveitamento de créditos. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, além de destacar que a manifestação não traz fatos e/ou elementos novos e concretos aptos a ensejar uma apuração por parte do Ministério Público Federal. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

039. Processo: 1.34.015.000587/2018-91 - Voto: 957/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES DE CUNHO ADMINISTRATIVO EM AGÊNCIA DO INSS RESPONSÁVEL POR REALIZAR PERÍCIAS MÉDICAS. MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades de cunho administrativo em agência do INSS, localizada no Município de Olímpia/SP, responsável por perícias médicas, evidenciadas quando da realização de sindicância pelo CREMESP. 2. Após a realização de diligências, constatou-se que a maior parte dos itens que ensejaram a instauração do presente procedimento foram sanados e que as inadequações ainda pendentes não prejudicam a prestação do serviço público. 3. Nesse contexto, o membro oficiente promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.35.000.001079/2020-77 - Voto: 1042/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA - 1ª CCR/MPF - MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE. ACOMPANHAMENTO DA OBRA OBJETO DO CONVÊNIO/TERMO DE COMPROMISSO PAC2 7356/2013. A OBRA ENCONTRA-SE 81,13% CONCLUÍDA, AGUARDANDO APENAS A TRANSFERÊNCIA DE VALORES JÁ DEVIDAMENTE APROVADOS PELA LOA 2021 PARA SUA FINALIZAÇÃO. PERDA DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.35.000.001214/2020-84 - Voto: 964/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação de quatro obras canceladas, localizada no Município de São Cristóvão/SE. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) dentre as obras, somente aquela referente ao Convênio

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

nº 656940/2009 recebeu recursos do FNDE;b) o próprio Município de São Cristóvão ajuizou ação de improbidade em face de seu ex-gestor em razão do desvio dos recursos do convênio 656940/2009, processo nº 0802464-71.2015.4.05.8500, no qual o MPF é custos legis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.35.000.001228/2020-06 - Voto: 959/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB
AIANA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a situação das obras canceladas, relacionadas ao Programa Proinfância, em escolas localizadas no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que os recursos não utilizados serão remanejados para as obras em execução. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.33.000.002280/2020-46 - Voto: 940/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. SUSCITANTE: PR/DF. SUSCITADA: PR/SC. 1. Notícia de Fato autuada para apurar eventual vulnerabilidade do banco de dados Base de Índice Nacional (BIN), do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), consistente na possibilidade de o revendedor/transformador de veículos fazer alterações indevidas no pré-cadastro de veículos novos - tais como inserir número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, fazendo-se passar como fabricante do veículo. 2. O membro oficiante na PR/SC declinou da atribuição em favor da PR/DF sob o fundamento de que a sede do DENATRAN encontra-se em Brasília. 3. O membro oficiante na PR/DF suscitou conflito negativo de atribuição, argumentando que "em que pese ter o Departamento Nacional de Trânsito sede em Brasília, tal situação não é capaz de fixar, por si só, a atribuição do Ministério Público Federal no Distrito Federal". 4. Assiste razão ao membro suscitante. 4.1. Nos termos do Enunciado nº 15, da 1ª CCR, "o Distrito Federal não é foro universal para investigação de irregularidades atribuídas a órgão público federal com sede em Brasília, ainda que o dano seja de âmbito nacional ou regional". O fato de a sede do DENATRAN localizar-se em Brasília não tem o condão de deslocar a investigação para a Procuradoria da República no Distrito Federal. 5. Na hipótese, prevalece a regra de prevenção, a fim de se definir a unidade do MPF que será responsável pela condução do feito, salvo se as circunstâncias do caso concreto indicarem conclusão diversa, o que não se observa nos presentes autos. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

(SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

044. Processo: 1.29.011.000242/2020-52 - Voto: 900/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do IC nº 1.29.011.000118/2011-04, para apurar a adequação de determinadas escolas públicas do município de Alegrete/RS às regras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). 2. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RS, sob o fundamento de que a questão tratada nos autos diz respeito à qualidade do serviço ofertado pelas escolas públicas municipais de Alegrete, sobretudo no tocante à estrutura física, sendo que a má gestão do sistema de educação, sem desvio ou apropriação de recursos públicos federais, enseja apenas um dano reflexo e mediato à União, dado que os prejuízos resultantes afetam concreta, direta e imediatamente a qualidade e eficiência dos serviços públicos locais, sob a responsabilidade constitucional dos Municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

045. Processo: 1.33.000.002206/2014-81 Voto: 904/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP). 1. Inquérito Civil instaurado a partir de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, relatando dificuldades na realização de compra de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais, tendo em vista o teor da Resolução CMED n 04/2016, a qual dispõe que a venda de medicamentos destinada ao Poder Público deverá ser regulada pelo Coeficiente de Adequação de Preços. 2. Após a realização de diligências, o membro oficiante promoveu o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ressaltando não constar dos autos nenhuma informação referente ao uso de verbas federais com a finalidade específica de obtenção dos medicamentos necessários ao cumprimento das determinações judiciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

046. Processo: 1.14.000.000659/2021-58 - Voto: 1011/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4FBAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REGIME DOMICILIAR. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA). DIREITO INDIVIDUAL. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade praticada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) - Campus Salvador, que negou a extensão do regime domiciliar a discente, com consequente reprovação por falta. 2. O IFBA argumentou que o período de exercício domiciliar não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga-horária total do período letivo, consoante art. 24, VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de tratar-se de interesse individual, afigurando-se inviável a intervenção do Ministério Público Federal, por não possuir atribuição para atuação no pleito. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, além de discordar do caráter individual da demanda. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões. 6. Assiste razão ao membro oficiante. Nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 75, de vinte de maio de 1993: "é vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

047. Processo: 1.14.000.001485/2019-26 - Voto: 953/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito civil instaurado a partir do Ofício nº 157/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação de sete obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Salvador/BA. 2. A instrução dos autos revelou que as obras do CMEI Angelina Rocha de Assis (INEP 29344441), CMEI Mário Altenfelder (INEP 29412269), Escola Municipal Barbosa Romeo (INEP 29404592) e Escola Municipal Alexandrina Santos (INEP 29187370) já foram concluídas. As demais obras, relativas às CMEIs Plataforma, Sussuarana e Maria Rosa Freire, sofreram solução de continuidade, em virtude de atrasos nos repasses financeiros, sob o encargo do FNDE, bem como em função das restrições impostas pela Pandemia da COVID-19. Porém, há notícia de que as obras se encontram com percentuais de conclusão avançados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando o desenvolvimento regular das obrigações assumidas pela municipalidade na execução dos recursos provenientes do Proinfância, bem como, por via reflexa, não vislumbrou "inconformidades que reivindiquem a ingerência deste órgão ministerial". PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.16.000.000344/2019-11 - Voto: 925/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4FBAE6F3.D5AB413.BFF803AD

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação na qual se requer atuação do Ministério Público Federal para que o Ministério da Educação (MEC) regule as relações entre estagiários, orientadores e supervisores. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a questão suscitada pelo representante não se refere à suposta omissão do Ministério da Educação na regulamentação da Lei n. 11.788/2008; b) o art. 53 da Lei n. 9.394/96 (LDB) garante às IES, para o exercício de sua autonomia didático-científica, decidir sobre a contratação e dispensa de professores e planos de carreira docente; c) a própria Lei do Estágio prevê limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada supervisor/orientador, conforme se verifica pelo disposto no art. 9º, III, da Lei n. 11.788/2008; d) é certo que a Lei de Estágio permite, sim, a realização de estágio com supervisores com "experiência profissional" na área de conhecimento, não sendo obrigatória formação específica. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.16.000.003456/2020-68 - Voto: 913/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA RECALCITRÂNCIA DA AGU EM CUMPRIR DECISÃO JUDICIAL NÃO OBSERVADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação na qual a noticiante relata descumprimento de decisão judicial por parte da AGU, em razão de suposta omissão em emitir parecer de força executória, conduta que impede a representante de tomar posse em cargo para o qual foi aprovada, em concurso público da Polícia Rodoviária Federal. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que não houve qualquer omissão do órgão em dar cumprimento à decisão judicial proferida em favor da noticiante. 3. É que a candidata não fez jus em prosseguir e ser convocada no curso de formação profissional, tendo em vista ter ficado abaixo da nota de corte do Estado do Amapá. 4. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.17.000.000059/2021-88 - Voto: 1010/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que solicitou a intervenção do MPF para agilizar a tramitação do processo judicial nº 5002393-31.2020.4.02.5006 em que o manifestante figura como autor. 2. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que nos referidos autos foi deferida parcialmente a tutela de urgência, determinando que o Estado do Espírito Santo procedesse ao exame de

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 50CEFF030.4F9AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

ressonância magnética cerebral no prazo de 30 dias. Em contato telefônico com o representante foi confirmada a realização do exame. 2.1 Quanto à realização do outro exame - ressonância magnética lombar ciática - entendeu o magistrado que não tem caráter urgente, razão pela qual se faz necessário respeitar a fila de espera, que observa os critérios de prioridade. 2.2. Observando a tramitação do processo judicial não se vislumbra indícios de irregularidade na tramitação. 3. O representante foi notificado do arquivamento e apresentou nova manifestação sob a alegação de que necessita com urgência da realização da ressonância magnética lombar ciática. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que o recorrente repete os argumentos já expostos na representação inicial. Além do mais, trata-se questão já judicializada. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

051. Processo: 1.20.000.000392/2020-11 - Voto: 988/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. OBRA CANCELADA. VALORES DEVOLVIDOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a situação de obra pactuada pelo município de Município de Santo Afonso/MT, com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PROINFÂNCIA. 2. O município informou que a obra na localidade (Escola extensão rural Pecuama - Santo Afonso - MT) foi cancelada em razão de problemas na documentação do terreno e da ausência de interessados no procedimento licitatório, bem como que o valor total de R\$229.419,80 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos), correspondente ao valor principal acrescido dos juros de rendimento, foram devolvidos, conforme comprovantes juntados. 3. Com base nisso a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.20.000.001621/2015-57 Voto: 899/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representações que noticiam irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no município de Cuiabá/MT. Alegam os representantes que foram sorteados com unidades do Residencial Altos do Parque II, mas não teriam recebido suas moradias e que servidores públicos municipais teriam sido indevidamente contemplados com imóveis do referido programa. 2. Os autos foram arquivados aos seguintes fundamentos: a) o fato de a primeira representante não ter

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

sido beneficiada com moradia do PMCMV, embora reunisse os requisitos para tanto, não configura por si só irregularidade, tendo em vista que a oferta de casas populares é muito inferior à efetiva demanda; b) quanto aos demais representantes, não há sequer registro de cadastro junto à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, nem de dossiê na Caixa Econômica Federal e c) a noticiada distribuição indevida de moradias populares, inclusive para funcionários públicos municipais, foi investigada no âmbito do IPL nº 734/2016-4, o qual foi arquivado por ausência de indícios suficientes de materialidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.20.005.000189/2016-18 Voto: 983/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRA. 1. Procedimento instaurado para apurar possível inércia do INCRA na construção de uma ponte e obras na estrada do Assentamento Vale do Prata, em Pedra Preta/MT. Segundo o representante, houve sucessivos cancelamentos na liberação de recursos para a construção da ponte, retardando, por anos, a concretização do projeto. 2. Realizadas diligências, no final do ano de 2017, firmou-se o convênio Siconv 861519/2017 entre o INCRA e o Município de Pedra Preta, tendo por objeto a reparação e construção de estradas vicinais no Assentamento Vale do Prata, no valor total de 1.224.490,00, com término da vigência em 30/09/2019. 3. Mesmo após prorrogações do convênio, as obras não foram iniciadas. 4. O INCRA informou quanto à impossibilidade de prorrogação do convênio em razão da inexistência de cobertura orçamentária. 5. O membro oficiante concluiu que "o gestor municipal deu causa ao cancelamento do convênio, sem a devida execução da obra, não agindo com zelo com a coisa pública, atentando contra os princípios da administração pública, devendo responder por improbidade administrativa", observando que será protocolizada ação civil pública pela prática de atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. 6. Considerando que a problema dos assentamentos não foi solucionado, determinou-se a abertura de novo procedimento para continuidade da investigação. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação Revisão para análise.

054. Processo: 1.21.001.000239/2017-41 Voto: 891/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRA PÚBLICA. CONCLUSÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOM BOSCO.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS. 1. Inquérito civil instaurado para apurar se há atraso injustificado nas obras de revitalização da Praça Dom Bosco, localizada no Município de Anaurilândia, com recursos da União (Ministério do Turismo) transferidos por força do Termo de Compromisso n. 785695/2013. 2. Após a devida instrução do feito, restou apurado que: (i) as obras de revitalização da Praça Dom Bosco foram concluídas e (ii) a prestação de contas final foi aprovada na Caixa sem restrições em 12/03/2020 e encontra-se aguardando aprovação no SIAFI. 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que a irregularidade narrada na representação inaugural foi sanada, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.22.000.002971/2016-47 Voto: 702/2021 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. SAÚDE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação anônima, na qual o representante noticiou o sobrepreço de venda do medicamento Losartan 50 mg por meio do programa governamental Farmácia Popular, haja vista que, em compras realizadas sem a utilização do programa, em drogarias distintas, o medicamento fora adquirido por preço mais baixo. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, após informações prestadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos no seguinte sentido: (a) o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), regulamentado pelo Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos e correlatos previamente definidos pelo Ministério da Saúde; (b) o valor de referência (VR) é um preço referenciável, fixado pelo Ministério da Saúde (MS), para cada princípio ativo, como parâmetro para estabelecer o valor máximo a ser pago pelo MS para subsidiar a aquisição; (c) os medicamentos para tratamento de hipertensão arterial, tal como o da representação, diabetes mellitus e asma são distribuídos gratuitamente aos beneficiários, sendo que o MS pagará ao estabelecimento credenciado o valor de referência previamente estabelecido, aos demais medicamentos o MS pagará 90%, sendo de responsabilidade do beneficiário a diferença. Sendo assim, não é possível informar previamente o valor da co-participação do usuário na aquisição do medicamento, que dependerá do valor praticado pelo estabelecimento comercial, cabendo ao usuários optar pela oferta e estabelecimento que melhor lhe atender; (d) a garantia de disponibilidade de medicamentos pelo PFPB se dá sobre o princípio ativo e não sobre a marca do medicamento, sendo de autonomia dos estabelecimentos credenciados o controle de estoque e critério na comercialização dos medicamentos dentro do estabelecimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.22.001.000025/2021-13 - Voto: 1015/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO Eletrônico

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que a manifestante questiona acerca dos critérios adotados pelo Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU/UFJF) para a vacinação prioritária contra a COVID-19. 1.1. Alega, em síntese, que, apesar da informação nos meios de comunicação de que o pessoal da enfermagem ligado a pacientes críticos teria preferência, teriam entrado na lista pessoas que não têm contato direto com pacientes com COVID e que raramente entram na UTI. 2. Arquivamento promovido sob o fundamento de que os elementos coligidos aos autos não contêm indícios de inversão na ordem de prioridades na vacinação contra a COVID-19. 3. A representante apresentou manifestação, alegando que teria sido imunizada por instituição de saúde privada em que também trabalha, pois a instituição pública, que recebe pacientes 'ex-COVID' toda semana, teria alegado que não havia necessidade de os funcionários da UTI adulto serem imunizados. Ao final, pergunta qual o embasamento para tal prática, já que há casos de pacientes que se reinfectaram com a COVID-19. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento. 5. Não se mostra razoável, como quer fazer crer a representante, a imunização preferencial dos profissionais de saúde que atuam com pacientes não mais contaminados, em detrimento da equipe que atua diretamente nas chamadas UTI-COVID e Enfermaria COVID. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

057. Processo: 1.22.001.000036/2021-01 - Voto: 911/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF. REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO. 1. Trata-se de representação que narra suposta irregularidade no âmbito da UFJF no que diz respeito à interpretação do Regimento Geral da Pós-Graduação, notadamente, quanto ao aproveitamento de disciplinas. 2. Oficiada, a UFJF afirmou que dá interpretação extensiva ao normativo, sendo permitido o aproveitamento de créditos, conforme preceitua o Regimento. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento, por ausência de irregularidade, considerando que a orientação adotada pela UFJF coincide com a advogada pelo representante. 4. O representante impetrou recurso reiterando os termos da inicial, em especial seu descontentamento com a limitação de aproveitamento de 2/3 dos créditos. 5. O membro oficiante manteve sua decisão por suas próprias razões, além de destacar que "a Instituição de Ensino Superior confere interpretação adequada ao seu Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu, não incorrendo em irregularidade". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 50CE030.4F0AE0F3.DB5AB413.BFF803AD

desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

058. Processo: 1.22.010.000581/2020-08 - Voto: 986/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE IPATINGA-
MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1) Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de duas obras relacionadas ao PROINFÂNCIA, no município de Coronel Fabriciano/MG: obras dos convênios n. 830424/2007 e PAC2 3606/2012, Tipologia: Escola de Educação Infantil Tipo B. 2. Após vistoria no local, constatou-se que ambas as escolas estão concluídas e em efetivo funcionamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.22.012.000275/2020-43 - Voto: 909/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
DIVINÓPOLIS-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO. INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS (IFMG). 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação na qual se noticia irregularidade em processo de contratação de professor substituto pelo Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG). 2. Segundo o representante, a instituição conta em seus quadros com professor efetivo de dedicação exclusiva, com pós-graduação em história, o qual poderia assumir a disciplina sem a necessidade de contratação de um professor substituto. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos aos seguintes fundamentos: a) as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, sendo possível, nos termos da Lei nº 8.745/93, a contratação de pessoal por tempo determinado, desde que haja necessidade temporária e excepcional interesse público, cabendo eventual intervenção do Poder Judiciário somente quando o ato administrativo estiver eivado de patente ilegalidade; b) a instituição esclareceu que o professor efetivo, citado pelo representante como qualificado para ministrar aulas de História, não possui graduação na área, de modo que não se vislumbra irregularidade alguma na contratação de professor substituto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.22.013.000027/2021-73 - Voto: 931/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG. IFSULDEMINAS. NEGATIVA DE TRABALHO REMOTO A TODOS OS SERVIDORES. NÃO EVIDENCIADO DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação na qual o noticiante relata que o Reitor do Instituto Federal do Sul de Minas (IFSuldeMinas) recusa-se a liberar todos os servidores administrativos para realizar trabalho remoto, a despeito das regras impostas pelo Decreto nº 5.235, de 15/01/2021, do Município de Pouso Alegre/MG, que determinou o fechamento de todos os estabelecimentos de comércio e serviços, exceto os considerados essenciais, devido ao aumento do número de casos de pacientes com Covid-19. 2. Após a devida instrução do feito, verificou-se que as determinações do decreto estão sendo cumpridas, já que não houve atendimento presencial nas unidades do IFSuldeMinas desde a publicação daquele diploma normativo. 3. Por outro lado, o membro ministerial sublinhou que a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos não alcança o regime de trabalho remoto nem as atividades internas dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários. 4. E mais: que o Decreto nº 5.241/2021 previu o retorno gradual em atividades escolares presenciais. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante concluiu que não há nos autos nenhuma evidência que o IFSULDEMINAS não tem respeitado os termos dos decretos municipais aludidos e nem as instruções normativas do Ministério da Economia, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.22.013.000230/2020-69 - Voto: 982/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COVID-19. RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS DE ESTÁGIO E DE LABORATÓRIO. CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA. UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de comunicação do Ministério Público Estadual com vistas a apurar o retorno das aulas presenciais de estágio e de laboratório relativamente a cursos promovidos por instituição de ensino superior. 2. O membro oficiante determinou o arquivamento do procedimento ante o exaurimento do objeto da investigação, já que, por determinação do Ministério da Educação, as atividades letivas realizadas por instituição de educação superior deverão ocorrer de forma presencial a partir de 1º de março de 2021, havendo, ademais, um plano de retorno das aulas presenciais organizado pela entidade universitária e aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Pouso Alegre/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

062. Processo: 1.23.002.000096/2019-54 - Voto: 914/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. SISTEMA DE COTAS. 1. Procedimento instaurado para apurar possível inobservância pela Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) do sistema de cotas para negros, pessoas com deficiência e outras categorias previstas na Resolução nº 200/2017 da universidade. 2. Solicitadas informações complementares aos representantes, a fim de que fosse apontado o que consideraram como falhas específicas nos editais apresentados, por diversas vezes, não houve retorno. 3. Ausência de exatidão na reivindicação dos interessados. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.24.000.000341/2020-40 - Voto: 984/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. 1. Procedimento instaurado para apurar eventual irregularidade perpetrada pelo Conselho Regional de Farmácia da Paraíba na contratação de servidores sem o devido processo seletivo, afrontando o disposto no art. 37, II da Constituição Federal. 2. Pelas diligências realizadas, não se verificou a contratação direta de servidores sem a realização de concurso público, conforme demonstrado na documentação enviada pelo CRF. 3. Observou-se que os demais cargos apontados na denúncia têm natureza de assessoramento, razão pela qual é possível a contratação e exoneração sem a necessidade de concurso público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.24.000.001738/2019-15 - Voto: 997/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ATUAÇÃO IRREGULAR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta atuação irregular de instituição chamada Instituto Educacional de Pesquisa, no Município de João Pessoa, em parceria com a Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE. 2. O membro oficiente promoveu, por meio da Assessoria de Pesquisa e Análise da PR/PB, várias diligências na tentativa de encontrar a referida instituição ou seu responsável, noticiando inclusive na imprensa a convocação de alunos da faculdade citada que tivessem realizado cursos ofertados em convênio com o Instituto Educacional de Pesquisa, tendo esgotado as diligências possíveis sem sucesso. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.24.001.000238/2016-11 Voto: 951/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COLAPSO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CAMPINA GRANDE/PB 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de busca por soluções hídricas diante do iminente colapso no abastecimento de água em Campina Grande e região durante o ano de 2016. 2. Com a execução das obras de transposição do Rio São Francisco e dos empreendimentos complementares, as águas vindas do eixo leste da transposição, meta 3L, a partir de março de 2017, começaram a chegar na Paraíba, abastecendo o Açude Epitácio Pessoa e mudando o abastecimento de água em toda Campina Grande. 2.1 A transposição ensejou, inclusive, a revogação do racionamento de água que já perdurava por mais de dois anos no Estado 3. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito ante o atingimento da finalidade do presente Inquérito Civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.25.000.000461/2021-91 - Voto: 935/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de ofício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que encaminha cópia do Relatório de Auditoria do Subprograma Conservação e Recuperação com Melhoria do Estado do Pavimento (CREMEP) do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o referido relatório envolve a manutenção da malha rodoviária estadual do Paraná e a gestão do DER/PR, que é um órgão estadual. 3. Conforme consta dos autos, o Ministério Público Estadual já tem conhecimento dos fatos, uma vez que cópia do relatório também lhe foi encaminhada pelo Tribunal de Contas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.25.000.001154/2020-46 - Voto: 895/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GT-PROINFÂNCIA. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F9AE0F3.DB5AB413.BFF803AD

EDUCAÇÃO (FNDE). ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Procedimento instaurado para apurar e acompanhar a situação de uma obra relacionada ao PROINFÂNCIA, no município de Araucária/PR: Educação Básica, Projeto 1 Convencional, Jd. Dona Rosa (1012813), classificada como em execução, com 87% da obra já realizada. 2. Obra finalizada e em funcionamento desde 08 de fevereiro de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.25.000.003936/2020-10 - Voto: 972/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA ELETIVA. AGENDAMENTO. PACIENTE DIAGNOSTICADO COM CÂNCER. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação dando conta de suposta demora no agendamento de consulta para paciente com suspeita de câncer de esôfago, no Hospital Erasto Gaertner - Campo Largo/PR, o que configuraria ofensa ao direito constitucional à saúde. 2. A instituição hospitalar informou que o paciente em questão foi submetido à cirurgia e, após ser diagnosticado com novo tumor ou recidiva, passou a ser tratado com quimioterapia e radioterapia. Aguarda consulta com especialistas em cirurgia da cabeça e pescoço. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, considerando que o paciente já recebeu o tratamento da doença relatada na denúncia e segue em observação clínica, não havendo "elementos concretos que indiquem eventuais irregularidades praticadas pelos profissionais responsáveis". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.25.006.000545/2019-50 - Voto: 709/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARINGÁ-
PR

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras pactuadas pelo município de Ivatuba/PR com o FNDE, no âmbito do Proinfância. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista as edificações identificadas sob o ID 1014024, PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 - Ivatuba - PR, INEP 1014024 e a obra ID 1003081, Escola, INEP 41022866 encontram-se efetivamente finalizadas e as respectivas unidades escolares em funcionamento. A municipalidade encaminhou documentação comprobatória, inclusive da vistoria e licença do Corpo de Bombeiros. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

070. Processo: 1.26.000.000159/2021-03 - Voto: 1000/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COVID-19. TRATAMENTO PRECOCE. DENÚNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE PRESCRIÇÃO NOS HOSPITAIS DA 7ª REGIÃO MILITAR. 1. Procedimento preparatório instaurado com o escopo de apurar o relato de que, no âmbito da 7ª Região Militar, os médicos dos hospitais militares estariam sendo obrigados a determinar o tratamento precoce da COVID-19, violando a autonomia, inerente à profissão médica, de o médico poder prescrever o tratamento que entende devido. 2. Durante a instrução do feito, o Hospital de Guarnição de Natal - RN, o Hospital Militar de Área do Recife e o Hospital de Guarnição de João Pessoa - PB prestaram as devidas informações, permitindo ao membro ministerial evidenciar que os médicos militares destes nosocomios não estão sendo coagidos a adotar o tratamento precoce contra a Covid-19. 3. Assim, não restando confirmadas as supostas irregularidades narradas na peça inaugural, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
071. Processo: 1.26.000.000297/2021-84 - Voto: 999/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), consistentes na demora na prestação dos serviços pelo órgão e no tratamento inadequado por parte dos servidores responsáveis pelo atendimento ao público. 2. Oficiado, o Conselho informou que a demora na prestação do serviço decorreu da redução no atendimento por conta da Pandemia da Covid-19 e da adoção de medidas restritivas quanto à concentração e à aglomeração de pessoas, previstas no Decreto Estadual nº 48.837/2020. Informou, ainda, que a questão relacionada ao tratamento dispensado ao público será apurada pelo órgão. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos ao entendimento de que não se comprovou a alegada negativa do serviço, de modo que "as explicações prestadas pela autarquia, nesse tocante, se afiguram, pois, razoáveis"; e que compete ao COREN/PE apurar eventuais infrações administrativas praticadas por servidores do órgão no atendimento prestado ao público. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
072. Processo: 1.26.002.000029/2021-42 - Voto: 989/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE
- Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao_documento. Chave 5CCE030.4F9AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SAÚDE. VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. ORDEM DE IMUNIZAÇÃO. SUPOSTO DESRESPEITO. NUTRICIONISTA QUE NÃO INTEGRARIA GRUPO PRIORITÁRIO. INFORMAÇÕES COLHIDAS. LOTAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO SOCORRO. IRREGULARIDADE INEXISTENTE. 1. Procedimento preparatório instaurado com base em representação anônima narrando suposto desrespeito à ordem de vacinação dos profissionais da saúde no Município de Caruaru/PE, uma vez que determinada nutricionista, que não seria integrante da linha de frente ao combate à pandemia, teria sido vacinada com dose do 1º lote de vacinas da Covid-19, disponibilizado em janeiro/2021. 2. Oficiada, a Prefeitura de Caruaru prestou esclarecimentos no sentido de que a apontada nutricionista fazia parte do quadro efetivo de funcionários da Secretaria de Saúde de Caruaru desde o ano de 2014, bem como que seria lotada em unidade de pronto atendimento desde o ano de 2018, motivo razoável pelo qual integrou o grupo prioritário de imunização. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ante a ausência de irregularidade a ser coibida. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.26.008.000221/2019-64 - Voto: 979/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ACESSO A VAGAS OFERTADAS POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA IRREGULARIDADE NA ORDEM DE CONVOCAÇÃO PARA O INGRESSO. POSSÍVEL PRETERIÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado em razão de representação sigilosa que aponta irregularidades no processo de seleção de candidatos, por meio do SiSU 2019, para os cursos oferecidos pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - Unidade do Cabo de Santo Agostinho. 2. A desconformidade alegada está relacionada a candidata posicionada em lista de espera para o curso de Engenharia Civil, mas convocada com nota final menor do que a de seus concorrentes. 3. O membro oficiante determinou o arquivamento do procedimento, haja vista que, pelo regulamento do certame, candidatos que estejam em lista a espera de desistência ou do não comparecimento de aprovados na chamada regular poderão ser convocados para suprir a vacância em alguma dessas situações, hipótese que retrata o ocorrido nos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.27.001.000192/2016-11 Voto: 887/2021 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. LEVANTAMENTO SOBRE A SITUAÇÃO DOS MAMÓGRAFOS NO ÂMBITO DO SUS. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2016. MUNICÍPIOS SOB

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

ATRIBUIÇÃO DA PRM/PICOS-PI 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de realização do levantamento da situação dos mamógrafos no âmbito do Sistema Único de Saúde nos municípios sob atribuição da PRM de Picos/PI. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, pois durante a instrução do feito se verificou a ausência de filas de espera, a suficiência dos mamógrafos existentes, bem como a existência de carretas móveis disponibilizadas a todas as mulheres usuárias do SUS que procuram pela realização do exame no Estado do Piauí PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.27.004.000229/2017-61 Voto: 952/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o fornecimento de certidões ao usuário que não foi atendido pelo SUS, bem como o controle de horário de trabalho de profissionais da área da saúde. 2. Expedida Recomendação ao Município de Pedro Laurentino/PI, para que: i) fosse garantida certidão ou documento equivalente a todos os usuários que não puderem ser atendidos pelo SUS e; ii) providenciasse, no prazo de 60 (sessenta) dias, instalação e regular funcionamento de registro eletrônico de frequência dos servidores vinculados ao SUS. 3. O município informou que está seguindo gradativa e parcialmente as recomendações recebidas. 3.1. Informou, ainda, que a frequência dos servidores públicos é realizada por livro de ponto em razão da ausência de recursos financeiros para arcar com o ônus da instalação dos pontos eletrônicos. 4. O membro oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o referido município está tomando todas as providências para aumentar a transparência das ações do sistema de saúde local. 4.1 Ressaltou que o acompanhamento e fiscalização quanto ao efetivo cumprimento, no decorrer do tempo, das ações em comento será melhor implementado pelo órgão locais. Sendo assim, determinou a expedição de ofício com cópia das recomendações ao Ministério Público Estadual, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde. 4.2. Acrescentou, ainda, que "a atuação ministerial até a data se revestiu de viés preventivo e profilático, não havendo, especialmente em relação a município que atendeu ao recomendado, qualquer indicio de efetiva irregularidade (desvio, dilapidação de patrimônio público ou enriquecimento sem causa), a justificar a manutenção procedimental." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.28.000.000444/2021-41 - Voto: 977/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Eletrônico

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato autuada com base em representação noticiando supostas

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F9AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

morosidade, negligência, má fé, erros e omissões no Processo nº 0854838-59.2020.8.20.5001, que tramita no 2º Juizado da Fazenda Pública de Natal/RN. 2. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de irregularidades e de atribuição do Ministério Público Federal, já que os fatos narrados não configuram lesão direta a bens, serviços ou interesse da União. 3. Recurso em que o representante alega que tem sofrido perseguição e tentativa de vingança pelo 2º Juizado da Fazenda Pública de Natal, supostamente em razão ter ajuizado Reclamações disciplinares na CCJ/RN. 4. Mantido o arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso, homologando o arquivamento.

077. Processo: 1.28.000.000885/2020-62 - Voto: 1002/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de manifestação em que o representante se insurge contra a realização do concurso público para o provimento de cargos do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN durante a pandemia de COVID-19. 2. Após a realização de diligências, verificou-se que o concurso foi suspenso. 3. Nesse contexto, o membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.28.100.000123/2020-38 - Voto: 1023/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-
RN

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades em Chamamento Público realizado pelo Município de Mossoró/RN, com o objetivo de selecionar projetos artísticos e culturais a serem contemplados com recursos da Lei nº 14.017/2020. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) no que diz respeito ao pagamento dos subsídios em parcela única, não há qualquer irregularidade, uma vez que o art. 5º do Decreto nº 10.464/2020 estipulam apenas os valores mínimo e máximo dos subsídios, dispondo que a forma de pagamento será de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local; b) as normas em relação ao fato de que as manifestações tinham de levar em conta a cultura local não violam a impessoalidade e a moralidade, pois se tratava de uma regra aberta, não dirigida a artistas específicos e que privilegia as peculiaridades do município, proporcionando uma maior participação de artistas locais; c) já em relação à previsão de ações artísticas presenciais, não houve ofensa às regras de segurança sanitária, uma vez que as ações artísticas presenciais não ocorreriam nesse grave momento de pandemia, mas somente quando do retorno das atividades,

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

de forma segura; d) após o fim do Edital nº 005/2020, foi publicado um novo Edital (006/2020), com a finalidade de distribuir os recursos remanescentes e contendo a regra de que não poderia se contemplar aqueles já beneficiados anteriormente pelo Edital nº 005/2020; e) quanto ao item 5.1.2.1 do edital, o qual previa incentivo aos novos agentes culturais na análise do mérito das propostas, também não se vislumbra irregularidade. Ao revés, trata-se de cláusula inclusiva, a fim de beneficiar aqueles que iniciaram a vida artística em um contexto de pandemia; f) a Secretaria Municipal de Cultura aduziu, ainda, que a elaboração dos editais foi realizada em diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, sendo fruto de debates e participação da classe artística interessada, e informou que não há mais recursos disponíveis para novos pagamentos de premiações e que os projetos estão em fase de pagamentos e de elaboração dos relatórios para prestação de contas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.29.000.000605/2021-60 - Voto: 945/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. 1. Notícia de fato autuada, a partir de diversas representações, para apurar a excessiva demora no processamento e na conclusão de processos administrativos em tramitação no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou no Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS). 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) o tema versado na referida representação já foi, sob o enfoque coletivo, objeto de apuração pelo Ministério Público Federal, que resultou no ajuizamento de ação civil pública; b) o MPF recentemente celebrou acordo com o INSS nos autos do Recurso Extraordinário n.º 1.171.152/SC (Tema de Repercussão Geral n.º 1066), o qual já contou com homologação pelo Supremo Tribunal Federal. 3. Notificada, a representante informou discordar do arquivamento. 4. O membro oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de ausência de fundamentação hígida que permita realizar juízo de retratação da promoção de arquivamento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.29.003.000233/2020-61 - Voto: 912/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir do recebimento do Ofício Circular nº 18/2020, em que a 1ª CCR/MPF informou a instauração de procedimento administrativo com objetivo de acompanhar as providências do Ministério da Saúde relacionadas à disponibilização do medicamento "Imunoglobulina Humana", para tratamento de

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 50CE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

crianças e adolescentes acometidos pela síndrome inflamatória multissistêmica associada à Covid-19. 1.1. Diante disso, foi solicitado aos membros do MPF que informassem: a) se o estado estava notificando os casos nos sistemas de monitoramento do Ministério da Saúde; e b) como está a situação do abastecimento da Imunoglobulina Humana na região, considerando notícias de que o MS estaria com dificuldade para comprar o medicamento. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a Divisão de Vigilância Epidemiológica iniciou as atividades relacionadas à Vigilância da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica em Julho de 2020, conforme determinação do Ministério da Saúde e todos os casos notificados são acompanhados até o desfecho; b) com relação ao fornecimento de Imunoglobulina Humana, foi informado que, desde 2019, o MS tem enviado aos Estados um estoque insuficiente do referido medicamento na concentração de 5 gramas, sendo que, em 2020, de todos os pedidos solicitados pela SES, o MS encaminhou apenas 25% da quantidade necessária. Visando suprir a demanda do fármaco, foi informado que, no segundo semestre de 2020, a SES realizou a compra de 4.510 frascos, a um custo de R\$ 4.621,171,50. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.29.008.000229/2017-57 Voto: 1016/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). 1. Inquérito civil instaurado por derivação dos autos do IC nº 1.29.008.000388/2013-28, com a finalidade de verificar especificamente a situação do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio - PPCI e Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio - APPCI do prédio administrado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no Município de São Martinho da Serra/RS. 2. No bojo do inquérito primordial havia sido dirigida ao INPE a Recomendação nº 9/2020 visando à execução plena do PPCI e obtenção do respectivo Alvará no lapso previsto na legislação vigente, providências que, segundo o informado nos presentes autos, estariam bastante adiantadas, demonstrando empenho do gestores do órgão quanto ao atendimento das normas incidentes à questão, razão pela qual, ante a inexistência de indício de irregularidade passível da intervenção do MPF, a Procuradora da República oficiante determinou o arquivamento do presente inquérito, seguido da instauração do apropriado procedimento administrativo de acompanhamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.010.000098/2016-67 Voto: 890/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OCUPAÇÃO DE IMÓVEL DA

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4FEAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

UNIÃO. OCUPAÇÃO DO BEM QUANDO AINDA PERTENCENTE À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA (EXTINTA RFFSA). POSSIBILIDADE DE USUCAPIÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis danos ao imóvel da antiga Estação Ferroviária de Antônio Rocha e ocupações adjacentes pertencentes ao Município de Barra Mansa e ao patrimônio histórico da União. 2. Após a devida instrução do feito, apurou-se que: (i) o imóvel foi transferido ao DNIT; (ii) o bem encontra-se em más condições de conservação e não possui valor histórico; (iii) é ocupado há 46 anos por determinada pessoa; (iv) a transferência do bem ao DNIT deu-se em 2011, quase quarenta anos após o início da posse sobre o imóvel, sendo o caso de se considerar a possibilidade de ter havido a aquisição da propriedade do bem por usucapião extraordinária, prevista no art. 1238, parágrafo único, c/c art. 2029, ambos do Código Civil. É que o STF admite a utilização de usucapião contra sociedade de economia mista, desde que não seja prestadora de serviço público e, caso o seja, que o bem em discussão não esteja afetado a essa finalidade (RE 536.297). 3. Diante dessas informações, o Procurador da República oficiante entendeu que não se verifica qualquer utilidade no presente feito, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.015.000681/2020-12 - Voto: 949/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CAMPUS MACAÉ. FALTA DE PROFESSORES NO CURSO DE MEDICINA 1. Procedimento Preparatório instaurado para apuração da falta de professores no curso de medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, campus Macaé 2. Oficiada, a UFRJ informou já ter efetuado processo seletivo para a contratação de cinco professores substitutos, encontrando-se os profissionais em fase de contratação. 2.1 Reforçou que professores convidados vêm ministrando conteúdos específicos os quais ainda não contam com professores contratados, de modo que o conteúdo programático vem sendo integralmente cumprido 2.3 Por fim, relatou que o concurso para professores efetivos (Edital nº 953/2019) já foi retomado e algumas vagas já tiveram o seu cronograma publicado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.31.000.000875/2019-06 - Voto: 1030/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. 1. Inquérito Civil que visa apurar a má qualidade do atendimento prestado pelos servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento em Rondônia (SAMP/RO). 2. O membro oficiante promoveu o

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5CCEFF030.4FBAE6F3.DB5AB413.BFF803AD

arquivamento diante das seguintes justificativas: (i) em relação ao mau atendimento, o órgão informou que há um canal eletrônico voltado para as reclamações dos usuários e que não há outros registros sobre o mau atendimento da SAMP/RO na PR/RO, senão a representação que deu origem a esse procedimento; (ii) quanto às vestimentas utilizadas pelos usuários, noticia a existência de regulação interna para a vedação de ingresso de pessoas que utilizem trajés considerados sumários e (iii) em relação à prova de vida, esclarece que, por regulamento interno, o recadastramento é feito na sede da instituição bancária e, após passado o prazo, o órgão providencia nova convocação que, se descumprida, gera a suspensão do pagamento dos benefícios, mas esse recadastramento está suspenso até 31 de maio de 2021. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.33.000.002405/2018-13 - Voto: 996/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO DO
SUL-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FLORIANÓPOLIS/SC 1.1. Inquérito Civil instaurado para a apuração de supostas irregularidades decorrentes de contratos de trabalho firmados entre a Infraero, empresa tomadora de serviços, e as seguintes empresas terceirizadas: Trevo, Air Special e Lobeck. 2 As irregularidades alegadas foram confirmadas. 3. Sucedeu-se a condenação das empresas reclamadas ao pagamento de verbas rescisórias devidas ao reclamante. 4. O Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito por considerar que as providências cabíveis já foram adotadas pelo órgão responsável, bem como por reputar não caber ao MPF a auditoria de contratos de terceirização da Infraero sem que haja ao menos indícios concretos de ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.33.000.002779/2014-13 Voto: 962/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA. TETO MAC. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. CRITÉRIO POLITICAMENTE DEFINIDO. INVIÁVEL INTERVENÇÃO DO MPF. IRREGULARIDADE AUSENTE. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar a regularidade do repasse da cota pactuada no âmbito da Programação Pactuada Integrada do SUS e eventual necessidade de repactuação do quantitativo repassado pelo Ministério da Saúde. 2. Com a instrução do feito foram colhidas junto à Secretaria de Saúde/SC informações no sentido de que "o Estado para atendimento de média e alta complexidade, complementa a programação com mais recursos financeiros, para

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

ajustar os parâmetros de cobertura de acordo com as necessidades da população", bem como que os "recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde por meio do 'Teto MAC' não são suficientes para atender as demandas de média e alta complexidade existentes". 3. Com base nessas informações a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito ao entendimento de que a documentação juntada não indicaria irregularidade passível de intervenção do Ministério Público, senão mera inconformidade dos gestores de saúde com relação aos limites de repasse politicamente estabelecidos, parâmetros estes imperscrutáveis pela função do controle da legalidade dos atos administrativos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.33.007.000069/2020-29 - Voto: 1018/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de notícia de suposta falta de funcionários no INSS para a realização de visita para prova de vida. 2. Em diligência junto à autarquia federal, o membro oficiante constatou que foi realizada a prova de vida da beneficiária em questão a partir de dados obtidos de sua agência bancária e outros canais, não tendo ocorrido, em nenhum momento, suspensão do pagamento dos benefícios. 3. Nesse contexto, o membro do MPF promoveu o arquivamento do inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.33.015.000089/2011-18 Voto: 896/2021 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS. VERIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO DE PROFISSIONAIS DE CADA CATEGORIA. AMPLA INSTRUÇÃO REALIZADA. DEFICIÊNCIA VERIFICADA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. SOLUÇÃO EM ANDAMENTO E ACOMPANHADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar se o Centro de Atenção Psicossocial de Mafra - SC (CAPS I - Grupo Esperança Casa Azul) estaria cumprindo o disposto no item 4.1.2 do artigo 4º da Portaria do Ministério da Saúde n. 336, de 19 de janeiro de 2002, que estabelece o número e qualificação dos profissionais que deverão compor a equipe técnica mínima da instituição. 2. Realizados os devidos atos instrutórios, e confirmado que o quantitativo dos profissionais estaria aquém do estabelecido na referida Portaria, o feito foi arquivado uma vez que a Prefeitura do Município de Mafra demonstrou que o não preenchimento do quantitativo mínimo de profissionais exigido pelo Ministério da Saúde decorria da ausência de profissionais interessados nas vagas ofertadas pelo Poder Público, mas que isso não estaria afetando a qualidade da

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCE030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD

prestação dos serviços. 3. Além disso ficou registrado que a solução da questão já era fruto de acompanhamento por parte do Controle Interno no Ministério da Saúde, que estaria atuando diligentemente em prol da solução da deficiência verificada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.34.001.000038/2021-71 - Voto: 698/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), consistente na alegação de ausência de divulgação das informações sobre as eleições de 2020. 2. O membro oficiante, após instrução, arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: i) foi esclarecido que houve ampla divulgação sobre as eleições por meio das redes sociais, do site oficial do Conselho e de e - mails enviados aos profissionais registrados; ii) por meio da Resolução nº 179/2019 do CAU/BR e da Decisão: nº 001/2020 da Comissão Eleitoral do CAU/SP, o Conselho apresentou de forma detalhada a forma como foi feita a divulgação sobre as eleições do CAU/SP de 2020 e iii) nos artigos 91 e 92 da Resolução nº 179/2019 do CAU/BR há previsão de multa ao arquiteto e urbanista eleitor que não votar injustificadamente. 3. Sendo assim, as irregularidades não foram confirmadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.34.001.005605/2020-03 - Voto: 950/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSE E COMERCIALIZAÇÃO DE DESTROÇOS DE AERONAVE DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA 1. Procedimento Preparatório instaurado para a apuração sobre a possível posse e comercialização de destroços da aeronave "Embraer - Tipo: T-27 (Tucano)", no site virtual de vendas "OLX". 2. O Comando Geral da Aeronáutica informou que indicou a perda total do dirigível e sua consequente exclusão do acervo do Ministério da Aeronáutica, sendo os materiais localizados vendidos como sucata. 3. Ausência de irregularidades na comercialização do material. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.34.004.000766/2020-72 - Voto: 711/2021 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Assinado digitalmente em 15/04/2021 12:28. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5CCEFF030.4F8AE6F3.DB5AB413.BFF803AD